



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA OCTOGÉSIMA NONA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2012, às 14:30h, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, foi aberta a Octogésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende; da Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa; da Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses, e dos Conselheiros Ronaldo Ferreira Chagas e Samuel Oliveira Alves.**

1- Aberta a reunião, o Procurador-Geral do Estado procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. Apreciação Conjunta

1.1. Autos do Processo de nº 010.000.00954/2011-3

Assunto: Pedido de Prorrogação de Licença por Adoção

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

1.2. Autos do Processo de nº 010.000.00940/2011-1

Assunto: Licença por Adoção

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

2. Apreciação Conjunta

2.1. Autos do Processo de nº 010.000.00932/2011-7 (Cargo Comissionado)

Assunto: Indenização de Férias e/ou 13º - Pareceres Normativos 008/2008 e 008/2009.

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

2.2. Autos do Processo de nº 010.000.00942/2011-0 (Cargo Efetivo)

Assunto: Indenização de Férias e/ou 13º - Pareceres Normativos 008/2008 e 008/2009.

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

2.3. Autos do Processo de nº 010.000.00968/2010-7 (Servidor Cedido)

Assunto: Indenização de Férias e/ou 13º - Pareceres Normativos 008/2008 e 008/2009.

Interessado: José Leite Prado Filho

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

3. Autos do Processo de nº 010.000.00930/2011-8

Assunto: Indenização de Férias e/ou 13º - Contrato Temporário (Revisão do Normativo 006/2008)

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

4. Autos do Processo de nº 010.000.00922/2011-3

Assunto: Consignação Facultativa em favor da CAPEMI - Parecer Normativo 00/2007

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

5. Autos do Processo de nº 022.000.00151/2012-2

Assunto: Pedido de Reconsideração em Licença Sindical

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

6. Autos do Processo de nº 018.201.00102/2012-8

Assunto: Prestação de Serviço Voluntário à Fundação Aperipê



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Interessado: FUNDAPE

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

7. Apreciação Conjunta

7.1. Autos do Processo de nº 022.101.00226/2012-6

Assunto: Indenização de diárias

Interessado: Gibran Mendes Costa

Relator: Samuel Oliveira Alves

7.2. Autos do Processo de nº 022.101.01241/2011-4

Assunto: Indenização de diárias

Interessado: Fábio Souza dos Santos

Relator: Samuel Oliveira Alves

7.3. Autos do Processo de nº 022.101.01259/2011-4

Assunto: Indenização de diárias

Interessado: Priscila Aragão do Nascimento e Maia

Relator: Samuel Oliveira Alves

7.4. Autos do Processo de nº 022.101.01273/2011-4

Assunto: Indenização de diárias

Interessado: Weniston Queiroz Souza de Góis

Relator: Samuel Oliveira Alves

7.5. Autos do Processo de nº 022.101.01257/2011-5

Assunto: Indenização de diárias

Interessado: Fábio Pereira Lemos

Relator: Samuel Oliveira Alves

8. O que ocorrer.

2- Antes da apreciação do primeiro ponto de pauta, a Conselheira Conceição Barbosa, solicitou a retirada de pauta dos processos constantes nos itens "2" e "4", assim como também o fez o Cons. Ronaldo Chagas, quanto ao processo constante no item "5", restando suspensa a apreciação dos respectivos processos.

3- Em seguida, o Presidente do Conselho anunciou o julgamento dos processos administrativos nº 010.000.00954/2011-3 e nº 010.000.00940/2011-1, primeiro item de pauta, que versam sobre o pedido de licença por adoção.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Em regime de votação, por maioria (Cons. Carla Costa, Cons. Márcio Rezende e Cons. Ronaldo Chagas), nos termos do voto da relatora, foi consagrado o seguinte verbete "22 LICENÇA POR ADOÇÃO. I- A servidora pública faz jus à licença nas hipóteses de adoção ou de guarda judicial, com duração variável a depender da idade da criança, conforme art. 46-A, da lei Complementar nº 115/2005. II- A prorrogação da licença gestante, prevista na lei complementar nº 161/2008, não se aplica à hipótese de licença por adoção. Verbetes editados em apreciação dos processos de nº 010.000.00954/2011-3 e 010.000.00940/2011-1. Ata da 89ª R.E. de 21.08.2012." Vencidos os Conselheiros Conceição Barbosa e Samuel Alves.

3- Dando continuidade à pauta, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00930/2011-8, terceiro item de pauta, que trata de pedido de revisão do Normativo 006/2008 em relação à indenização de Férias e/ou décimo terceiro de contratado temporário.

Por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Ronaldo Chagas e Cons. Samuel Alves), foi revogado o parecer normativo 006/2008 e aprovado, em substituição, o parecer normativo 006/2012, como ainda consagrado o seguinte verbete: "23 CONTRATO TEMPORÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS. I- Nos contratos temporários celebrados pela Administração sob a égide da lei estadual nº 2.781/1990 não será concedido o direito à indenização das férias proporcionais. II- A partir da entrada em vigor da lei nº 10.741/2003, a indenização das férias proporcionais será calculada com base no valor da última remuneração percebida pelo servidor." Vencidos os Conselheiros Conceição Barbosa e Samuel Alves.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

6.691/2009, na hipótese de rescisão do contrato temporário a pedido, o contratado fará jus ao pagamento do 13º salário proporcional e das férias proporcionais. III- Sob a égide da nova lei, na hipótese de rescisão do contrato temporário por conveniência da Administração ou por interesse público, além do 13º salário proporcional e férias proporcionais, o contratado fará jus ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal. Verbete editado em apreciação do processo de nº 010.000.00930/2011-8, Ata da 89ª R.E. de 21.08.2012."

4- Passando para o item seguinte, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 022.000.00151/2012-4, quinto item da pauta, que versa sobre pedido de reconsideração de licença sindical feito pelo SINDEPOL (Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Sergipe).

Por maioria (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Samuel Alves), vencido o Conselheiro Relator, foi negado provimento ao pedido de reconsideração de fls. 64 e ss. para confirmar o parecer dissenso nº 2053/2012.

5- Por fim, iniciou-se a apreciação conjunta dos processos administrativos pautados nos itens 7.1 a 7.5, último item da pauta, que versam sobre pedido de pagamento de indenização de diárias, reclamado por policiais militares.

Por unanimidade (Cons. Samuel Alves,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

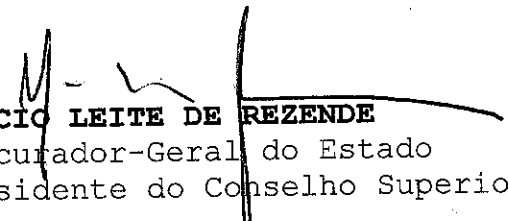
Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Ronaldo Chagas), foi negado provimento ao pedido de reconsideração, confirmando-se o parecer nº 1406/2012, nos autos do processo nº 022.101.00226/2012-6 e o parecer nº 0235/2012, nos autos dos processos nº 022.101.01241/2011-4, 022.101.01259/2011-4, 022.101.01273/2011-4 e 022.101.01257/2011-5.

6- No item "o que ocorrer", o Presidente do Conselho apresentou, em mesa, o processo administrativo nº 010.000.00188/2012-9, que versa sobre pedido de esclarecimento da SEPLAG acerca da redução de carga horária.

Após discussão, o julgamento foi suspenso em face do deferimento de pedido de vistas à Conselheira Carla Costa.

7- Em seguida, as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão foram submetidas à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que as aprovou, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

Assim, foi encerrada a presente Ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.


MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado

CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do
Estado e Secretária do Conselho
Superior

RONALDO FERREIRA CHAGAS
Membro

SAMUEL OLIVEIRA ALVES
Membro Suplente



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

PROCESSO Nº: 010.000.00930/2011-8

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TEMA: Indenização de Férias e/ou 13º - Contrato Temporário

VOTO DA RELATORA

*CONTRATO TEMPORÁRIO - INDENIZAÇÃO DAS
VERBAS RESCISÓRIAS - POSSIBILIDADE DE
INDENIZAR AS FÉRIAS PROPORCIONAIS ANTE A
MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA TRAZIDA PELA LEI
ESTADUAL Nº 6.691/2009 - REVOGAÇÃO DO
PARECER NORMATIVO ANTERIOR FUNDAMENTADO
NA LEI Nº 2.781/90 - SUGESTÃO DE MINUTA
DE SÚMULA.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de Revisão do Parecer Normativo nº 006/2008, da lavra do Procurador Dr. Carlos Antônio Araújo Monteiro acerca das verbas rescisórias referentes ao contrato temporário, com fundamento na Lei Estadual nº 2.781/90, regulamentada pelo Decreto nº 11.203/99.

Com o advento da Lei estadual nº 6.691/09, houve a necessidade de se rever o entendimento relativo à concessão de férias proporcionais em contratos temporários realizados pela administração, haja vista que sob a égide da legislação anterior a orientação emanada do Parecer Normativo nº 006/2008 era no sentido de indeferir os pedidos de férias proporcionais, com fundamento nos arts. 75 e 81 da Lei Complementar nº 16/94. Já a nova lei traz explícito o direito dos contratados temporários em relação a férias proporcionais ao tempo de serviço prestado.

É o relatório.

2. VOTO

O presente processo foi encaminhado a esse Egrégio Conselho para análise e aprovação do Parecer Normativo nº 006/2012, originado a partir da alteração legislativa que modificou o entendimento consignado no Parecer Normativo nº



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

006/2008 acerca da indenização de férias nos contratos temporários.

O Parecer Normativo nº 006/2012 propõe a revogação do Parecer Coletivo nº 006/2008, posto que construído com base na lei estadual nº 32.781/90, a qual foi revogada pela lei estadual nº 6.691/2009, que, no seu art. 12 concedeu aos contratados temporários os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos estaduais contratados, observado o termo final do contrato.

Outrossim, o contrato temporário pode ser rescindido: a) a pedido do servidor; b) por conveniência da administração Pública ou por interesse do serviço; ou c) quando o contratado incorrer em falta grave ou der justa causa à rescisão.

Quando rescindido o contrato a pedido do servidor, o contratado terá direito a 13º salário e férias, proporcionais ao tempo de serviço prestado. (art. 13, § 1º da lei 6.691/09).

Por seu turno, o § 2º do mesmo dispositivo legal disciplinou o direito dos contratados nos casos de rescisão por conveniência da Administração ou interesse do serviço, situação em que os mesmos farão jus a 13º salário proporcional, férias proporcionais e pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Quanto aos contratos celebrados antes da publicação da lei estadual nº 6.691/2009, há que se manter a situação ferial aplicada anteriormente, em face da não previsão de indenização das férias proporcionais na lei nº 2.781.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **VOTO** pela REVOGAÇÃO do Parecer Normativo nº 006/2008 e APROVAÇÃO do Parecer Normativo nº 006/2012, com a seguinte sugestão de Súmula:

"- NOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI ESTADUAL Nº 2.781/90 NÃO SERÁ CONCEDIDO O DIREITO À INDENIZAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS.
- A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 6.691/2009, NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO A PEDIDO, O



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

CONTRATADO FARÁ JUS AO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS.

- SOB A ÉGIDE DA NOVA LEI, NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO OU POR INTERESSE PÚBLICO, ALÉM DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS, O CONTRATADO FARÁ JUS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO VALOR DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO MENSAL."

É como voto.

Aracaju, 21 de agosto de 2012.


Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa
CONSELHEIRA



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA OCTOGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DIA 21 DE AGOSTO DE 2012

JULGAMENTOS:

APRECIACÃO CONJUNTA

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

AUTOS DO PROCESSO N° 010.000.00954/2011-3

Assunto: Pedido de Prorrogação de Licença por Adoção

AUTOS DO PROCESSO N° 010.000.00940/2011-1

Assunto: Licença por Adoção

DECISÃO: "Em regime de votação, por maioria (Cons. Carla Costa, Cons. Márcio Rezende e Cons. Ronaldo Chagas), nos termos do voto da relatora, foi consagrado o seguinte verbete "22 LICENÇA POR ADOÇÃO.

I- A servidora pública faz jus à licença nas hipóteses de adoção ou de guarda judicial, com duração variável a depender da idade da criança, conforme art. 46-A, da lei Complementar n° 115/2005. II- A prorrogação da licença gestante, prevista na lei complementar n° 161/2008, não se aplica à hipótese de licença por adoção.

Verbete editado em apreciação dos processos de n° 010.000.00954/2011-3 e 010.000.00940/2011-1. Ata da 89ª R.E. de 21.08.2012.

Vencidos os Conselheiros Conceição Barbosa e Samuel Alves."

APRECIACÃO CONJUNTA

Assunto: Indenização de Férias e/ou 13° - Pareceres Normativos 008/2008 e 008/2009.

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

AUTOS DO PROCESSO N° 010.000.00932/2011-7 (Cargo Comissionado)

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe

AUTOS DO PROCESSO N° 010.000.00942/2011-0 (Cargo Efetivo)

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe

AUTOS DO PROCESSO N° 010.000.00968/2010-7 (Servidor Cedido)

Interessado: José Leite Prado Filho

DECISÃO: Foram retirados de pauta, a pedido da relatora.

AUTOS DO PROCESSO N° 010.000.00930/2011-8

Assunto: Indenização de Férias e/ou 13° - Contrato Temporário (Revisão do Normativo 006/2008).

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Ronaldo Chagas e Cons. Samuel Alves), foi revogado o parecer normativo 006/2008 e aprovado, em substituição, o parecer normativo 006/2012, como ainda consagrado o

Carla



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

DELIBERAÇÕES:

"O que ocorrer". O Presidente do Conselho apresentou, em mesa, o processo administrativo nº 010.000.00188/2012-9, que versa sobre pedido de esclarecimento da SEPLAG acerca da redução de carga horária. Após discussão, o julgamento foi suspenso em face do deferimento de pedido de vistas à Conselheira Carla Costa.

Em, 21 de agosto de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Carla de Oliveira Costa Meneses'.

Carla de Oliveira Costa Meneses
Secretária do Conselho
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado